



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 66/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, BILEVEL, CPAP E VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS COM DEFEITO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender os pacientes cadastrados no Programa de Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada – ODP” e outros se necessário, pelo período de 2 (dois) anos, através de Pregão Eletrônico, com base no menor valor, conforme discriminação e estimativa de quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO MUNICIPAL	CATSERV	MEDIDA	QUANT. (EQUIP. x 24 MESES)
01	LOC. CONCENTRADOR OXIGÊNIO 5L Concentrador de oxigênio, com possibilidade de vazão até 05 (cinco) litros/por minuto, tensão 127v, filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, deve acompanhar o cilindro de oxigênio medicinal gasoso com no mínimo 1 m³ para eventual falta de energia, carrinho para o cilindro, regulador de pressão com fluxômetro inclusos no valor da locação mensal, cateter, extensão, copo umidificador, estes itens deverão ser trocados a cada 6 (seis) meses ou quando houver necessidade, os equipamentos devem atender toda legislação vigente. Quantidade de Equipamentos: 115	47117-1	20222	SV	2.760
02	LOC. CONCENTRADOR OXIGÊNIO 10L Concentrador de oxigênio, com possibilidade de vazão até 10 (Dez) litros/por minuto, tensão 127v, filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, deve acompanhar o cilindro de oxigênio medicinal gasoso com no mínimo 1 m³, para eventual falta de energia, carrinho para o cilindro, regulador de pressão com fluxômetro inclusos no valor da locação mensal, cateter, extensão, copo umidificador, estes itens deverão ser trocados a cada 6 (seis) meses ou quando houver necessidade, os equipamentos devem atender toda legislação vigente. Quantidade de Equipamentos: 05	47118-1	20222	SV	120
03	LOCAÇÃO DE EQUIP. HOSP.-CPAP Para tratamento da síndrome da APNEIA e HIPOPNEIA do sono (SAHOS). Aparelho de pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP) e pressão positiva automática em vias aéreas (APAP), com pressão mínima de 4 a máxima de 20CM/H2O e rampa de 0 a 45 min. Umidificação integrada. Fornece relatórios de uso e detecção avançada de eventos respiratórios, como IAH, CHEney stokes, relatório de uso através do telemonitoramento/conectividade remota integrada com transmissão automática dos dados a distância para a nuvem. Entrada de energia: 100-240v (BIVOLT). Para cada paciente adaptado, incluir 01 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória, 01 máscara nasal, pronga nasal, oronasal, pediátrica em gel/silicone em acordo com a necessidade individual	36901-1	20222	SV	1.680



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

	do paciente; e demais acessórios necessários conforme necessidade individual de cada paciente. Deverão estar inclusos a troca dos circuitos, máscaras e filtros a cada 6 meses. Fornecimento de um circuito e máscara reserva em caso de dano acidental a estes consumíveis. Quantidade de Equipamentos: 70				
04	LOCAÇÃO DE EQUIP. HOSP. BILEVEL Aparelho médico respiratório bilevel, destinado a ventilação, que opere de 4 a 30 cm de H2O, com sensibilidade e compensação de vazamento, além das funções de parâmetros monitorados. Monitor de registro de parâmetros de pressões e alarmes digitais. Com umidificador acoplado ao aparelho. Acompanhado de no-break (em caso de queda de energia). (Inclusos na primeira instalação e substituição conforme período descrito). Acompanhado de no-break e ou bateria interna reserva para backup em caso de falta de energia na rede elétrica. Para cada paciente adaptado, incluir 01 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória, 01 máscara nasal, pronga nasal, oronasal, pediátrica em gel/silicone e demais acessórios necessários conforme necessidade individual de cada paciente. Deverão estar inclusos a troca dos circuitos, máscaras e filtros a cada 6 meses. Fornecimento de um circuito e máscara reserva em caso de dano acidental a estes consumíveis. Acompanhado de no-break e/ou bateria interna reserva para backup em caso de falta de energia na rede elétrica. Quantidade de Equipamentos: 20	36746-1	20222	SV	480
05	LOC.E.HOSP.VENTILADOR PULMONAR Locação de Ventilador Pulmonar portátil de suporte a vida, que possua monitoramento avançado, como medição de pressão, fluxo e volume tidal. Projetado para fornecer ventilação invasiva e não invasiva, atendendo às necessidades de pacientes em ambientes hospitalares, em casa ou em trânsito. Com bateria interna recarregável, além de alarmes de segurança e umidificação ativa, com no-break acoplado a bateria estacionária externa, circuitos e filtros para a manutenção do ventilador. Incluso: Base Aquecida + Nobreak acoplado + 01 Kit descartável para uso Pediátrico ou Adulto, 01 máscara nasal, facial e traqueal de acordo com prescrição médica e troca de descartáveis de 6 em 6 meses. Quantidade: 05 Equipamentos	41916-1	20222	SV	120

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os objetos desta locação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2. Para regulamentar as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei n.º 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por um “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (art. 4º).

2.3. Cabe, então, observar que, a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com isso, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS tem por objetivos: promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.4. Partindo desse princípio, é de responsabilidade da Secretaria de Saúde o fornecimento de suporte para uso de oxigênio medicinal, haja vista que são itens indispensáveis a sobrevivência da vida humana para quem necessita do oxigênio.

2.5. O oxigênio medicinal é utilizado para administração de medicamentos através de inalação/nebulização em toda rede de atendimento da SMS, além do uso domiciliar que vem sendo cada vez mais difundido por sua eficácia no tratamento de pacientes com insuficiência respiratória. Lembrando que está comprovado pelos estudos científicos, que o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar traz melhorias a saúde, por consequência, a qualidade de vida, reduzindo significativamente a necessidade de internações.

2.6. Disponibilizar equipamentos indicados no uso do oxigênio medicinal, é necessário devido a ampla gama de melhorias que os pacientes apresentam com o suporte, e para o erário é uma fonte de economia com redução nos índices de hospitalização e agravos dos referidos usuários. Tal suporte é fornecido por uma diversidade de aparelhos, sendo eles:

- **Bilevel:** é um dos tipos de respiradores mecânicos usados no suporte ventilatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

por pressão e que são tipicamente empregados para a ventilação não invasiva. O aparelho trabalha com dois níveis de pressão (uma pressão inspiratória maior e outra pressão expiratória menor), que se alternam nas vias aéreas durante o ciclo respiratório. Os problemas respiratórios são frequentes em portadores de patologias neuromusculares e geralmente atingem os pacientes em estágios mais avançados da doença. Quando os músculos do abdômen e do tórax estão comprometidos eles deixam de cumprir um importante papel de auxílio na inspiração e na expiração. Nesses pacientes o uso do Bilevel tem como principal objetivo fornecer adequada troca gasosa e reduzir o trabalho da respiração evitando que eles evoluam para um quadro de falência respiratória. A progressão das complicações respiratórias para insuficiência respiratória crônica nos doentes neuromusculares surge em geral como consequência direta de dois principais fatores: fraqueza e fadiga dos músculos respiratórios (inspiratórios, expiratórios e de vias aéreas superiores) e incapacidade de se manter as vias aéreas livres de secreções.

- **Concentrador de Oxigênio:** é um produto de prescrição a ser usado por pacientes que requeiram altas concentrações de oxigênio suplementar e a principal vantagem oferecida pela locação do aparelho que além de reduzir gastos para o Município, que atualmente gasta muito com aquisição de cilindros de oxigênio, tendo por base a demanda crescente deste tipo de serviço, proporciona conforto, confiabilidade e eficiência para os pacientes com problemas respiratórios que dele se utilizam, pois consiste em captar o ar ambiente, filtrando partículas, bactérias, comprimindo o ar já filtrado, separando o oxigênio que após é armazenado em um reservatório, estando disponível para utilização.
- **CPAP:** é um aparelho usado principalmente para o tratamento da apneia do sono, portanto no período noturno. O tratamento com o CPAP ajuda em uma melhor qualidade de vida, para as pessoas que sofrem com distúrbios respiratórios, pois evita a fadiga. Uma máquina de CPAP é, basicamente, uma pequena caixa ligada a um tubo por onde o ar flui e interligada a uma máscara, que é a interface que se acopla no rosto para possibilitar que a pressão de ar entre pelo nariz (máscara nasal) ou nariz e boca (máscara facial) em alguns casos. Existem diversos modelos de máscaras, a escolha da máscara em conjunto com o fisioterapeuta especialista facilita a adaptação, pois esta interface é o ponto crucial que determina a utilização correta do equipamento e, quando bem aplicada, evita vazamentos e até mesmo lesões que o uso incorreto da máscara pode causar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

- **Ventilador Pulmonar Portátil:** aparelho destinado para suporte respiratório que se destina a pacientes que demandam uma necessidade maior de monitoramento avançado, como medição de pressão, fluxo e volume tidal. Projetado para fornecer ventilação invasiva e não invasiva, atendendo às necessidades de pacientes em ambientes hospitalares, em casa ou em trânsito. Deve possuir bateria interna recarregável, além de alarmes de segurança e umidificação ativa, com no-break acoplado a bateria estacionária externa, circuitos e filtros para a manutenção do ventilador.

2.7. Diante das informações supracitadas e considerando o encerramento da Ata de Registro de Preços n.º 42/2023 em 24 de fevereiro de 2024, faz-se necessário pensar em alternativas para manter o fornecimento desses equipamentos que são essenciais a pacientes que necessitam de suporte respiratório adequado, garantindo a eles um tratamento adequado e uma terapia profilática, promovendo uma melhor qualidade de vida aos mesmos.

2.8. A LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP, BILEVEL E VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS COM DEFEITO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, por meio de licitação própria, se mostra vantajosa economicamente e tecnicamente, pois a(s) contratada(s) assumirá(ão) todos os riscos da contratação e os custos com manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, materiais e insumos com mão de obra técnica, com logística e transporte que também ficará(ão) sob responsabilidade da(s) empresa(s), assim como garantirá(ão) substituição de equipamentos caso seja necessário, assegurando que os equipamentos disponibilizados estejam sempre em bom estado de conservação e funcionamento, resguardando a continuidade e qualidade dos atendimentos durante a prestação dos serviços.

2.9. Após levantamento do mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a locação dos equipamentos, incluindo fornecimento de insumos, substituição de aparelhos com defeito e manutenções preventivas e corretivas, que se constitui, no atual cenário, a melhor opção de contratação para atender as demandas das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. Em estabelecimentos de saúde e no Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar, a locação desses equipamentos se mostra imprescindível, já que é um ponto fundamental de suporte para vida e estabilização dos pacientes que necessitam desses itens, pois auxiliará no tratamento ou prevenção de doenças e na restauração, correção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

modificação de funções fisiológicas e sua falta poderá repercutir diretamente no atendimento e assistência prestada ao paciente gerando grande risco a vida do mesmo, podendo gerar gastos altos ao município com internações totalmente evitáveis.

2.11. Dessa forma, tendo por exemplo que desde o ano de 2016 a Secretaria Municipal de Saúde realiza este tipo de contratação, considerando a importância do uso desses equipamentos, a contratação pretendida atenderá a demanda da SMS em tempo hábil, evitando assim o desabastecimento da rede, a precariedade nos atendimentos e o agravamento de várias doenças, reduzindo custos com tratamentos prolongados e dando mais qualidade na prestação de serviços ofertados pelo município.

2.12. Motiva-se o presente certame com o objetivo de garantir a continuidade do Programa de Oxigenioterapia Domiciliar para pacientes cadastrados que dele necessitam. A insuficiência respiratória crônica é um quadro clínico que compromete, frequentemente, a qualidade de vida do indivíduo. Os pacientes que vivem com hipoxemia e, muitas vezes hipercapnia, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social. Repetidas complicações, com numerosas internações hospitalares devido ao quadro respiratório têm como consequência o aumento do custo econômico para o Sistema Público de Saúde. Uma alternativa ao tratamento hospitalar e busca de uma melhor qualidade e expectativa de vida é a Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Com o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas, a ODP aumenta a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos, incrementa a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhora os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica.

2.13. Justifica-se a contratação para permitir o acesso à ODP e a outros tratamentos congêneres para pacientes que realmente necessitem deste tratamento, com objetivo de reduzir as internações hospitalares, promovendo o aumento de sobrevida e melhor qualidade de vida.

2.14. A locação dos equipamentos se faz necessária uma vez que os equipamentos que o Município tem atualmente são apenas para atender a rede de urgência e emergência. A maioria dos equipamentos utilizados para atender os pacientes cadastrados no programa ODP, foram locados através de licitação da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, em que o município é coparticipante, ou através de licitação própria do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.15. O projeto em tela se justifica pela vantagem oferecida pela locação dos equipamentos com o fornecimento de insumos e a prestação de serviço de manutenção, que além de reduzir despesas para o Município, considerando a demanda crescente deste tipo de serviço, proporciona conforto, confiabilidade e eficiência para os pacientes com problemas respiratórios. A manutenção corretiva e preventiva é indispensável para o perfeito funcionamento dos equipamentos, uma vez que a falta de pessoal especializado e instrumentos de testes adequados para a realização das manutenções destes pode acarretar no mau funcionamento, impactando no tratamento dos pacientes que deles fazem uso. Devido ao exposto, considerando a complexidade dos equipamentos, exigências de normas e o fato de que a equipe interna não possui condições técnicas para a realização das manutenções, torna-se necessária a contratação de empresa para execução dos serviços de natureza contínua e comum.

2.16. O serviço de Oxigenoterapia Domiciliar, no exercício de 2023, assistiu uma média de 190 pacientes que necessitaram do suporte constante para manutenção de seus quadros de saúde. Dessa forma, a quantidade solicitada para atender a demanda desse serviço foi baseada na média de pacientes cadastrados.

2.17. Já os demais serviços de saúde, em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual do uso ou consumo dos itens, foram analisados os históricos dos quantitativos de contratações anteriores desta secretaria, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, resultando nas quantidades estimadas constantes na planilha do item 1.1 para atender ao período de 02 (dois) anos.

2.18. Justifica-se a contratação pelo período de 2 (dois) anos por tratar-se de serviço de natureza contínua, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107. A adoção de um prazo de vigência contratual mais extenso se torna mais vantajosa devido a redução do custo administrativo correspondente à instrução de um novo processo licitatório a cada ano e dos processos de prorrogação contratual. No caso de um contrato assinado para vigorar por apenas 12 (doze) meses, a administração teria que efetuar uma prorrogação para atingir 24 (vinte quatro) meses e até 4 (quatro) instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite de 60 (sessenta) meses. Já o contrato com vigência inicial por mais anos, a necessidade de se fazer prorrogações seria reduzida ou dependendo do saldo das quantidades não haveria necessidade de nenhuma prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.19. De mais a mais, quanto maior for a quantidade de prorrogações, maior será o risco de uma empresa se encontrar sancionada justamente durante o período de renovação, o que poderia, a depender da natureza e dos efeitos da penalidade, impedir a prorrogação pretendida pela administração. Em muitos casos, a vigência alongada é extremamente vantajosa, por ex., evita acionar a máquina pública a cada prorrogação, a possibilidade de restrições que impeçam o aditivo, etc. Assim, a adoção de prazos mais dilatados para contratos continuados relacionando-se inclusive com a dimensão social do princípio do desenvolvimento sustentável, compreende uma solução mais eficiente.

2.20. No que se refere ao argumento segundo o qual a contratação por período inicial de 12 (doze) meses permite à administração a utilização da faculdade em prorrogar a avença como instrumento de cobrança de qualidade na prestação do serviço/fornecimento, entendemos que haveria neste caso uma distorção no instrumento da renovação contratual, que não se presta a esse tipo de objetivo. Nos casos em que a administração estiver insatisfeita com a execução do objeto contratual, ela deve se valer dos meios apropriados, previstos no termo de contrato, para impor ao contratado as notificações e, se for o caso, as punições cabíveis, não excluindo a possibilidade de rescisão contratual antecipadamente. Uma vez que a execução do objeto está sendo feita satisfatoriamente é economicamente vantajoso firmar um contrato a longo prazo, para garantir a permanência da empresa contratada, beneficiando ambas as partes.

2.21. O contrato inicial para 2 (dois) anos permitirá a Administração planejar em um prazo mais longo e poder focar nas atividades fins essenciais desenvolvidas por cada setor e secretaria, assim como em melhorias e ampliação em outras áreas sem ter que dispensar tempo, mão de obra entre outras despesas no burocrático processo licitatório referente ao mesmo objeto todo ano, evitando assim, riscos de não lograr êxito nas licitações, pressa para iniciar novos procedimentos, falhas, gastos, desperdícios e na pior das hipóteses desabastecimento e paralisação de atividades essenciais causando transtornos aos usuários e à administração.

2.22. Dessa forma, resta comprovado o benefício desta contratação para a Administração Municipal. Trata-se, portanto, de uma obrigação relacionada ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que ao contrário, a administração poderia onerar desnecessariamente os cofres públicos com custos diretos e indiretos que poderiam, talvez, ser reduzidos.

2.23. Podemos complementar justificando dentre as vantagens econômicas vislumbradas na contratação para 2 (dois) anos, em atendimento ao inciso I do art. 106 da Lei, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública, a redução das assimetrias informacionais acerca do contratado e da execução contratual, a ampliação da competitividade no certame, a geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos, o relacionamento duradouro, de parceria e de confiança com o contratado, além da redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

2.24. Salientamos que já é de praxe desta Administração, a cada novo exercício, a informação das novas rubricas orçamentárias que custearão os contratos com vigência superior ao ano corrente, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 106 da Lei 14.133/2021. A vantagem da manutenção dos créditos orçamentários prevista entendemos que se dá devido ao fato do planejamento prévio da contratação alongada e sua vantagem já justificada, e ainda, a existência de recursos capazes de garantir a continuidade das despesas, uma vez que conforme disposto no inciso III do mesmo artigo a Administração poderá extinguir tal contrato quando o mesmo não lhe oferecer mais vantagem ou não houver mais orçamento para financiamento do mesmo.

2.25. Justificamos que foram observadas todas as diretrizes previstas no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 referentes à fase de planejamento e declaramos que serão observadas também posteriormente referente à fase de execução dos contratos.

2.26. Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que a exclusividade, apesar dos itens que estiverem estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serem separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** E o fracasso desta licitação, consequentemente a falta dos equipamentos, acarretará grande prejuízo na prestação de serviços à população de Pará de Minas, podendo inclusive levar à paralisação dos mesmos, colocando em risco a vida da população que necessita do atendimento do SUS, uma vez que o suporte de oxigênio é indispensável à sobrevivência do paciente que faz uso da ODP.

2.27. Portanto, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.28. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser com tratado;

2.29. Ou seja, apesar da Lei Complementar n.º 123, em seu artigo 48, incisos I e III, preverem a obrigatoriedade, conforme:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014);

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)

2.30. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” conforme é vislumbrado no artigo 11, inc. I da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.31. Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: *“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”* (art. 44, LC 123/06) e assim *“assegurar tratamento isonômico entre os licitantes”* (art. 11 inc. II. Lei 14.133/21).

2.32. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que, não necessitam de uma avaliação minuciosa. Ademais a descrição e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, por outro lado, os serviços pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 33, I da Lei nº 14.133/2021.

2.33. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A realização de contratação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

2.34. Justificamos que na execução dos contratos oriundos desta licitação é vedado ao Contratado a subcontratação dos objetos, devido sua natureza comum e caráter simples, e por tratar-se de ato discricionário dependente de autorização da Administração, regulado pelo art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

2.35. A subcontratação do objeto pelo contratado necessita de autorização expressa da Administração, cujas regras devem estar estabelecidas no edital, e em seu parágrafo 2º a Lei permite também a vedação. Neste cenário, a vedação se dá devido ao fato que a impossibilidade de subcontratação não está restringindo a competitividade dos certames e não traz prejuízos, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar os objetos em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.36. Ainda, por tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e contrato, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto, dispensada a garantia da execução.

2.37. Justifica-se também a exigência para habilitação de qualificação técnica, conforme item 14 deste Termo de Referência. As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Contudo, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente **constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.**

2.38. As exigências de qualificação técnica nos certames licitatórios servem exclusivamente para atestar que as empresas concorrentes possuam condições mínimas de cumprir o objeto contratual. Tais requisitos devem ser capazes de demonstrar que as empresas vencedoras detêm condições para atendimento do contratante, visando o alcance do interesse público que guarnece a questão. Dentre as comprovações exigidas para se verificar a qualificação técnica das empresas participantes, insere-se a exigência de atestado de capacidade técnica, que tem por condão demonstrar que a pretensa Contratada já executou, de forma satisfatória e qualitativa, objeto semelhante ao que está sendo licitado.

2.39. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional é fundamental para que as empresas possam comprovar possuir experiência anterior para execução do objeto licitado, possibilitando com que empresas inexperientes, sem confiabilidade e comprovação de sua capacidade técnico-operacional, possam vir a participar e ser contratadas. Impende destacar ainda que o objeto licitado tem por condão a contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, BILEVEL, CPAP E VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS COM DEFEITO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ou seja, seu escopo demanda a contratação de empresa experiente, idônea, de reconhecida capacidade técnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

operacional no mercado, para atender aos pacientes que serão beneficiados com o tratamento terapêutico da oxigenoterapia. Vale mencionar também que se trata de equipamentos necessários a suporte vital, não podendo ser tolerada em hipótese alguma empresas amadoras, que poderiam tumultuar o processo licitatório podendo incorrer em risco a vida dos mais de 200 pacientes aportados atualmente no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – ODP.

2.40. Ainda no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica, é necessário considerar que a exigência de atestado no edital tem por finalidade verificar se a licitante executou atividade pertinente e compatível com objeto licitado. Importante lembrar que “pertinente e compatível” não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica.

2.41. Diante do exposto, torna-se imperiosa as exigências da apresentação dos documentos constantes no item 14, a fim de se comprovar a qualificação técnica das licitantes de acordo com o objeto licitado.

2.42. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. Por fim, as medidas aqui previstas se encontram fundamentadas principalmente nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em conformidade com exigência legal, será disponibilizada Tabela de Valores Unitários Referenciais, anexa ao edital, baseada nos preços obtidos através de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal n.º 12.371/2022.

3.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$2.775.337,20 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, por um período de 2 (dois) anos.

3.3. As despesas serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

- Secretaria Municipal de Saúde: **414 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00**

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta. Os equipamentos locados deverão ser disponibilizados e instalados nos locais e endereços a serem informados no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder a consequente averiguação de seu perfeito funcionamento.

4.1.1. O prazo de 24 horas é justificado devido à urgência da utilização dos equipamentos, uma vez verificada a necessidade dos mesmos. Na maioria dos casos os pacientes encontram-se hospitalizados e necessitam do equipamento na residência ou até mesmo no hospital já em funcionamento e programado de acordo com sua patologia clínica para a alta hospitalar.

4.1.2. A instalação e programação dos equipamentos (CPAP e Bilevel) deve ser feita e acompanhada por profissional fisioterapeuta por conta da empresa contratada. Para os concentradores de oxigênio a instalação e manutenção pode ser realizada por profissional devidamente treinado e qualificado.

4.2. As manutenções devem ser atendidas e concluídas até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir dos chamados técnicos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Caso seja necessário reparo, deverá ser disponibilizado imediatamente outro equipamento compatível até a conclusão do mesmo e disponibilização do aparelho em perfeito estado de funcionamento.

4.2.1. A empresa deverá fornecer e fazer a troca do equipamento com defeito em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitada, para que o usuário não fique sem o equipamento.

4.2.2. Justifica-se tal prazo mediante a dependência integral aos produtos fornecidos. Mesmo que a solicitação para o fornecimento ocorra com o paciente possuindo um suporte de fluxo de oxigênio ofertado através do serviço de recargas de cilindros de oxigênio medicinal em cilindro, este intervalo entre o contato e o fornecimento pode ocorrer a escassez do mesmo, podendo gerar danos graves ou de difícil reparação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

pacientes já debilitados. Portanto, visando minimizar os riscos de desabastecimentos para os pacientes, principalmente os domiciliados, o prazo máximo deve ser respeitado não podendo haver possibilidade de desabastecimento aos pacientes devido a um prazo prolongado entre solicitação e entrega.

4.3. Em relação ao Bilevel e CPAP, fornecer todos os acessórios de acordo com a necessidade do paciente (máscaras, filtros, traquéia, fixador de máscara, acessórios de enriquecimento de oxigênio (se aplicável ao paciente), umidificador, nobreak para o Bilevel, etc.), durante todo o período que o aparelho estiver com o paciente, devendo a troca ser semestral para os descartáveis.

4.4. Fornecer todos os aparatos necessários para utilização imediata de oxigênio pelo paciente, em situação válida e ativa perante a ANVISA/MS.

4.5. Em relação ao Concentrador de Oxigênio, disponibilizar 01 (uma) bala de oxigênio (1m³) com todos os acessórios necessários ao funcionamento da mesma para utilização em caso de falta de energia elétrica, sendo disponibilizada uma recarga ou backup mensal da mesma sem custos adicionais.

4.6. As recargas dos cilindros de backup 1 m³ deverão ser entregues em cilindros apropriados e prontos para o uso dos pacientes.

4.7. Não serão aceitas mercadorias enviadas via correio, ou mercadorias entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento. Não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados ao comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

4.8. Será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens, que garantam o seu perfeito recebimento.

4.9. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados, falsificados, ou com defeitos ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas.

4.10. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

5.1. A Administração Municipal, através dos servidores nomeados e lotados nas Secretarias requisitantes, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.1.1. FISCAL:

- Valéria Fátima da Silva (Fisioterapeuta)

5.1.2. GESTOR:

- Guilherme Maia Morais (Fisioterapeuta)

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. É de sua competência, dentre outras:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.7. Entende-se que a fiscalização e gestão do contrato serão suficientes para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento.

5.8. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

5.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a locação para representá-lo na execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) terá(ão) vigência de **2 (dois) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado(s) de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento do serviço/equipamento, observada a finalização da liquidação da despesa.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento, após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência do serviço/equipamento e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

8.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato com a participação dos servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato;

8.1.3. Denunciar imediatamente irregularidades na prestação do serviço objeto deste Termo, solicitando à imediata substituição do prestador de serviço, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo;

8.1.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento;

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

8.1.7. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.8. Proporcionar todas as condições para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Disponibilização imediata em até 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos, bem como os seus acessórios, após autorização desta Secretaria;

9.1.2. Substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos que não estiverem em perfeito estado de funcionamento. A Contratada deverá substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

9.1.3. Prestar assistência técnica em caráter de urgência a todos equipamentos locados;

9.1.4. Em relação ao Bilevel e CPAP, fornecer todos os acessórios necessários de acordo com a necessidade do paciente (máscaras, filtros, traquéia, fixador de máscara,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

acessórios de enriquecimento de oxigênio (se aplicável ao paciente), umidificador, nobreak para o Bilevel, etc.), durante todo o período que o aparelho estiver com o paciente, devendo a troca ser semestral para os descartáveis;

9.1.5. Fornecer todos os aparatos necessários para utilização imediata de oxigênio pelo paciente, em situação válida e ativa perante a ANVISA/MS;

9.1.6. Em relação ao Concentrador de Oxigênio, disponibilizar 01 (uma) bala de oxigênio (1m³) com todos os acessórios necessários ao funcionamento da mesma para utilização em caso de falta de energia elétrica, sendo disponibilizado uma recarga ou backup mensal da mesma sem custos adicionais;

9.1.7. Quando a contratante solicitar o recolhimento do aparelho por quaisquer motivos, a contratada tem um prazo de até 7 dias úteis para fazê-lo, no local indicado pela contratante;

9.1.8. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades oriundas de trabalhos mal-executados, sem quaisquer ônus para o Município de Pará de Minas;

9.1.9. Deverá a contratada realizar manutenção preventiva mensalmente para prevenir possíveis falhas;

9.1.10. Apresentar Relatório Mensal das manutenções (preventiva e corretiva), detalhando todos os serviços executados, por equipamento;

9.1.11. Descartar adequadamente todas as peças que forem consideradas inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

9.1.12. Fornecer aos seus técnicos cartão de identificação profissional para assegurar livre acesso dos mesmos nos setores públicos e residências dos pacientes;

9.1.13. Remover quando necessário, para sua própria oficina e fazer retornar ao local de origem, as peças e equipamentos que não estiverem em condições de serem consertados(as) no local, responsabilizando-se inteiramente pelo transporte de técnicos e materiais de serviço neste percurso;

9.1.14. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

9.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e instalação no local de destino;

9.1.16. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato;

9.1.18. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE ou de terceiros, os quais com esta não terão quaisquer vínculos empregatícios;

9.1.19. Manter serviço de pronto atendimento 24 horas por dia, devendo a assistência técnica CORRETIVA ser realizada e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da ocorrência. Caso seja necessário o reparo, deverá ser disponibilizado imediatamente outro equipamento compatível até a conclusão do mesmo e disponibilização do aparelho em perfeito estado de funcionamento;

9.1.20. As manutenções preventivas e corretivas, assim como as peças de reposição fornecidas pela contratada, deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme estipulado no CDC (Código de Defesa do Consumidor) visto que o equipamento é de propriedade da empresa;

9.1.21. Responsabilizar-se para fazer o devido descarregamento dos equipamentos, instalação e programação dos equipamentos acompanhados por profissional fisioterapeuta, para programá-los de acordo com a necessidade de cada paciente;

9.1.22. Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: Composição; Tamanho; Nome do produto; Quantidade; Especificação; Data de fabricação e validade; N° de lote; Descrição do produto, quando aplicável;

9.1.23. Todas as despesas com transporte e descarga, alimentação, imposto e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional para a Contratante;



9.1.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar os esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta locação, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada deste Pregão Eletrônico, tipificada no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO		LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, BILEVEL, CPAP E VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS COM DEFEITO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA											
Item	Descrição dos serviços	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	Loc. Concentrador Oxigênio 5L	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05	R\$ 36.992,05
2	Loc. Concentrador Oxigênio 10L	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65	R\$ 2.112,65
3	Locação de Equip. Hosp.- CPAP	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10	R\$ 38.012,10
4	Locação de Equip. Hosp. BILEVEL	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00	R\$ 23.486,00
5	LOC.E.HOSP. VENTILADOR PULMONAR	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25	R\$ 15.036,25
% ESTIMADO MENSAL		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
% ESTIMADO ACUMULADO		100%											
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 115.639,05									
VALOR ESTIMADO ANUAL				R\$ 1.387.668,60									
VALOR ESTIMADO TOTAL (2 ANOS)				2.775.337,20									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica” e ainda, o art. 67 da Lei 14.133/2021, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação exigível pela Vigilância em Saúde e prevista na legislação especial:

1 – Alvará de Licença Sanitária ou Documento equivalente, que comprove situação ativa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência, da(s) empresa(s) licitante (s);

2 – Autorização de Funcionamento da Empresa — AFE, expedida pela ANVISA/MS, do (s) Fabricante (s) em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU, para todos os itens;

3 – Registro dos Produtos no Ministério da Saúde, em situação válida, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA/ MS, onde consta situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU, para todos os itens;

4 – Registro ou Inscrição da(s) empresa(s) licitante(s), junto ao Conselho de Classe de Competência, em situação válida e ativa, emitida pelo referido órgão;

5 – Certificado de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho de Classe de Competência, em situação válida e ativa;

6 – Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, devidamente registrado no Conselho Profissional de Classe de Competência, conforme art. 67 inciso II da Lei 14.133/21, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da(s) empresa(s), comprovando **que a mesma já prestou serviços compatíveis com as características dos objetos desta licitação**, de forma a comprovar que a(s) empresa(s) interessada(s) pela execução dos serviços detém a capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

Observação: Para itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou VISA local ou no Órgão de Competência, que comprove a isenção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2024.

Viviane da Silva Santos

Coordenadora Técnica/Setor de Compras/SMS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Guilherme Maia Morais

Fisioterapeuta – SMS

Wagner Magesty Silveira

Secretaria Municipal de Saúde

Assinantes

- ✓ **VIVIANE DA SILVA SANTOS**
Assinou em 21/03/2024 às 16:32:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, VIVIANE DA SILVA SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Guilherme Maia Moraes**
Assinou em 21/03/2024 às 16:43:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.193.676-**
Eu, Guilherme Maia Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **WAGNER MAGESTY SILVEIRA**
Assinou em 22/03/2024 às 15:58:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, WAGNER MAGESTY SILVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q16**XQJ****0JN****574**